

Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 7261-21-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO 1020.2021/0015631-3 7z6nqk51

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL LI YING PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO LTDA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Yang Xin

ENDEREÇO Avenida São João, 628, Centro CPF/CNPJ

12614163000143

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

21750393824

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 00900400560	CODLOG 126900	CEP 01328010	
ENDEREÇO Rua Manoel Dutra	NUMERAÇÃO PREDIAL 435-423	BAIRRO Bela Vista	
CURREFITURA			

SUBPREFEITURA

PRSE - Subprefeitura Sé

ZONA DE USO

7F11

ZEO		
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA HIS: Habitação de Interesse Social	GRUPO DE ATIVIDADE
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-1: conjunto residencial com até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-12: serviços de hospedagem ou moradia
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-3: comércio diversificado de âmbito local

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO

Autor do Projeto e Responsavel Tecnico pela Execução					
NOME Márcio Cordeiro Vaz	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A273520	ССМ 28735234			

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 137		ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 33.41m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 12		NÚMERO DE SUBSOLOS 0
ÁREA TERRENO REAL 706.00m²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 3684.86m ²		TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 5116.29m²

NOTAS E RESSALVAS

Notas

- O presente documento refere-se exclusivamente a legislação municipal devendo ainda, serem observadas as legislações estadual e federal, pertinentes.
- Este documento não implica no reconhecimento do direito de propriedade do imóvel, por parte da prefeitura.
- As unidades habitacionais objeto deste alvará, deverão ser comercializados nos termos do art. 46 da lei 16.050/2014.
- O presente alvará de execução compreende a demolição total do existente nos termos do inciso I do parágrafo 2º do art. 23 da Lei 16.642/17.
- O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do código de obras e edificações coe, do respectivo decreto regulamentar, das normas técnicas nts aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do plano diretor estratégico pde e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo lpuos.
- A conformidade do projeto às normas técnicas nts gerais e específicas de construção, bem como às normas técnicas oficiais ntos de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e
 manutenção do equipamento, observadas as normas técnicas nts aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de
 sua atuação.
- As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos
 profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:

A) A definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;

B) A segurança no uso das edificações, nos termos do código de obras e edificações - coe e legislação correlata;

- C) A observância das normas técnicas nts e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.
 - O proprietário é totalmente responsável pela execução do projeto conforme aprovado e que o descumprimento de qualquer exigência legal para a sua emissão ou alteração da destinação das unidades habitacionais acarretará a cassação dos documentos de controle da atividade edilícia, conforme artigo 63, inciso ii, do código de obras e edificações (lei nº 16.642/17), sem prejuízo da revogação de eventuais incentivos, benefícios ou isenções recebidas e da responsabilidade civil, tributária, urbanística, penal ou de gualquer outra natureza.
- Constatada a qualquer tempo a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de que trata esta lei, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades administrativas previstas neste código, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, nos termos do art. 67 da lei 16.642/17.
- O projeto deve observar ao disposto no código civil, em atendimento ao anexo i integrante da lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto a implantação da edificação no lote.
- É de inteira responsabilidade dos profissionais envolvidos e do proprietário o atendimento ao recuo de 1,50m para a divisa do lote, conforme disposto no item 2.c do decreto 57.776/17.
- Este alvará não engloba remoção de árvores ora existentes na calçada em frente ao lote.
- Projeto aprovado nos termos da declaração de inexigibilidade ref. Ao protocolo de pré-análise 8C75AFB697 do comaer-sp, que declara não ser objeto de autorização do comaer, o projeto de implantação do objeto.
- Consta parecer favorável de CONPRESP para o local SEI nº 6020.2021/0023129-4.
- Projeto aprovado isento de pagamento de outorga onerosa nos termos do quadro 5 anexo a lei 16.050/14:

Área do terreno: 706,00m²

Área total computável: 3684,86m²

Área computável objeto de outorga onerosa (isento de pagamento): 2978,86m²

Ressalvas

- A(s) edificação(ções) ora licenciada(s) deverá(ão) constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependerá de aprovação da municipalidade, conforme disposto no decreto 10.107/72.
- O presente alvará de execução inclui o licenciamento para instalação de elevadores, conforme estabelecido no decreto 55.036 de 15 de abril de 2014 e determinação nos termos da ordem serviço 003/sel-q/2014 de 12/07/2014.
- Por ocasião do pedido do Certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do corpo de bombeiros.
- Por ocasião do certificado de conclusão deverão ser atendidas integralmente as normas específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos, tais como de água, esgoto, energia elétrica e gás nos termos do §4º do art. 11 da lei 16.642/17.
- O presente alvará de execução inclui o movimento de terra, autorizado com base nos dados técnicos apresentados, conforme seção 4.a da
 portaria 221/smul-g/2017 e inciso iii do §2º do art. 23 da lei 16.642/17, sendo que a realização do movimento de terra será em conformidade
 com o que estabelecem as normas técnicas cabíveis e a terra será emprestada de terrenos particulares com a devida anuência do
 proprietário do terreno ou disposta em terrenos regularmente licenciados como de destinação de resíduos inertes com a devida classificação,
 nos termos da legislação em vigor.
- Por ocasião do pedido de certificado de conclusão, deverá ser apresentado o cadastro de equipamento mecânico de transporte permanente relativo aos elevadores (ou plataforma).
- É de inteira responsabilidade dos profissionais envolvidos e do proprietário o cálculo das áreas construídas indicadas em projeto de acordo com o art. 49 do Decreto 59.885/2020.

Amparo legal

• Leis 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17, decretos 56.089/15, 57.776/17, 59.885/20.

DEFERIDO POR

UNIDADE
SMUL/PARHIS

DATA DE DEFERIMENTO

09/01/2023

DATA DE PUBLICAÇÃO

10/01/2023

